

## **INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL**

**CONTRATO N.º 10015047/DCH/2023**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS “DE EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO PARA CEDÊNCIA DE TRABALHADOR/A TEMPORÁRIO/A PARA A DIREÇÃO DE CONCESSÕES”**

Entre:

**INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 24/IP/2023 de 12/09, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”;

e

**PERSONAL 7 – TRABALHO TEMPORÁRIO, UNIPessoal, LDA**, sociedade por quotas, com sede na Rua Manuel de Jesus Coelho, número 4, 4.º andar, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 513.994.688, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de €: 30.000,00, representada pela Senhora **Andrea Filipa Ribeiro Nunes Martins** na qualidade de **Gerente**; com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

A presente aquisição de serviços tem por objeto a contratação de trabalhos por parte da empresa de trabalho temporário para a cedência de trabalhador/a temporário/a para exercício de funções de Assistente de Gestão na Direção de Concessões, a qual respeitará as condições estipuladas no presente título contratual e o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo)**

A presente aquisição de serviços produz efeitos a 23 de outubro de 2023 e tem um prazo máximo de 6 (seis) meses, terminando com o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Valor)**

O presente contrato tem o valor de €: **11.736,93 (onze mil, setecentos e trinta e seis euros e noventa e três cêntimos)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)**

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de €: 2.200,00 (dois mil e duzentos euros) no presente ano económico e de €: 9.536,93 (nove mil quinhentos e trinta e seis euros e noventa e três cêntimos) nos anos seguintes e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a despesa plurianual aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 12/10/2023.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso nº 5423006511 e o pedido SAP nº 4900033071, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Funcionamento, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica D.02.02.20.C0.00 - Aquis B&S-Out Trab Especial-Outros do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: [duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt).
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(Cessão de Créditos)**

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Caução)**

O Segundo Outorgante ficou dispensado da apresentação da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Seguros)**

1. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice n.º 0008240397 da “Tranquilidade, S.A.” pertencente ao grupo, “Generali Seguros, S.A.”, contemplando todo o pessoal afeto à prestação de serviços, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Disposições Finais)**

1. A escolha do procedimento e a despesa plurianual inerente à realização do presente Ajuste Direto, foram aprovadas a 12/10/2023 por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A abertura das propostas ocorreu em 17/10/2023, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 19/10/2023, por despacho da Diretora do Departamento de Compras, Dr.ª , ao abrigo da (sub)delegação de poderes em vigor.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato \_\_\_\_\_ pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Capital Humano.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patenteado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato irá ser assinado a 29/12/2023 e encontra-se escrito em 4 (quatro) páginas devidamente numeradas, que irão ser rubricadas e assinadas pelos outorgantes, sendo fornecida cópia ao Segundo Outorgante.



Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE:

*Clara Pinela de Carvalho Lourenço*

Dr.<sup>a</sup> Clara Lourenço

(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

PERSONAL 7

Trabalho Temporário Lda.

Rua Manuel Jesus Coelho nº 4, 4.º andar

1150-220 Lisboa

Andrea Filipa Ribeiro Ramos Martins

(Gerente da PERSONAL 7)